



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Os créditos de carbono gerados em setores estratégicos da economia, como saneamento, resíduos sólidos, conservação e restauração florestal, agronegócio com práticas sustentáveis e em todas as fontes de energias renováveis poderão ser comercializados no mercado internacional de carbono e deverão ser comunicados ao Governo Federal para o desconto obrigatório das Contribuições Nacionalmente Determinadas.

Parágrafo único. Pelo menos 30% da receita bruta dos créditos de carbono negociados no mercado internacional deverá ser aplicada diretamente na promoção de impacto social positivo, para garantia de direitos fundamentais e desenvolvimento econômico e social de comunidades e populações vulneráveis.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, visa fortalecer a posição do Brasil no mercado internacional de carbono, permitindo que créditos gerados em setores estratégicos sejam comercializados globalmente sob as diretrizes do Acordo de Paris, que regulam o comércio internacional de reduções certificadas de emissões e incentivam o cumprimento das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, da sigla em inglês) dos países signatários. A permissão posiciona o Brasil como fornecedor relevante de créditos de carbono certificados para nações e organizações comprometidas com as metas globais de redução de emissões.



A proposta incentiva e acelera o desenvolvimento de setores estratégicos de baixo carbono ao destacar a importância de setores como saneamento, resíduos sólidos, conservação e restauração florestal, agronegócio sustentável e fontes de energia renovável para a economia de baixo carbono. A possibilidade de negociar esses créditos no mercado internacional, onde há uma tendência de preços mais elevados – superiores em até 50% aos preços do mercado doméstico – oferece forte incentivo ao investimento em práticas sustentáveis, atraindo capital e acelerando o desenvolvimento de atividades essenciais para a transição energética do País.

A medida contribui ainda para o fortalecimento do balanço comercial brasileiro ao transformar o Brasil em exportador de uma nova commodity – os créditos de carbono – que atende à demanda crescente por produtos e serviços de baixo carbono. Essa movimentação atrai investimentos internacionais, gerando oportunidades de financiamento e crescimento econômico enquanto promove o desenvolvimento sustentável.

A exigência de reinvestir, no mínimo, 30% da receita bruta dos créditos de carbono negociados internacionalmente em projetos de impacto social direto atende aos padrões globais de repartição de benefícios e justiça climática. Esse percentual será direcionado para o desenvolvimento econômico e social de comunidades e populações vulneráveis, promovendo a inclusão social e o fortalecimento dos direitos fundamentais em regiões impactadas pelos efeitos das mudanças climáticas e pela transição para uma economia sustentável.

Além disso, ao determinar que créditos vendidos internacionalmente sejam descontados das Contribuições Nacionalmente Determinadas do Brasil, a emenda previne a dupla contagem dos créditos de carbono. Essa medida fortalece a transparência e a integridade dos créditos brasileiros, alinhando-se às melhores práticas globais de contabilização e garantindo que cada crédito vendido seja excluso do total de emissões mitigadas a serem reportadas nas NDCs.

Essa emenda busca, portanto, alinhar o Brasil às tendências e exigências do mercado global de carbono, oferecendo uma solução que combina integridade ambiental, geração de divisas, desenvolvimento econômico de baixo



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1277246332>

carbono e promoção da justiça social, além de promover o crescimento de setores fundamentais para o País.

Sala das sessões, de

de

.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1277246332>